



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 062/2015 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 40/2014.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Laércio Benko, o qual dispõe sobre a instalação de equipamentos esportivos e de lazer adaptados para alunos com necessidades especiais nas escolas municipais de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade com substitutivo, o qual tem a finalidade de adequar a redação do projeto para que a disponibilização desses aparelhos seja efetuada gradualmente, compatibilizando-se, assim, o atendimento ao interesse público das pessoas com deficiência com o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, afastando o vício de inconstitucionalidade.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes exarou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O referido projeto obriga as escolas municipais da Cidade de São Paulo a manter equipamentos esportivos e de lazer adaptados para alunos com necessidades especiais. Caberá à Secretaria Municipal da Educação a instalação desses equipamentos, juntamente com a comunidade escolar. Conforme a justificativa do autor, "a prática de atividade física e do lazer proporcionam aos alunos com necessidades especiais o desenvolvimento de habilidades perceptivo-motoras e a oportunidade de testar seus limites e potencialidades; elevando, assim, sua estima". Em tempos de inclusão, o termo "pessoa com deficiência" foi aprovado após debate mundial, e é utilizado no texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada em 13/12/06 pela Assembleia Geral da ONU.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, contudo, apresenta substitutivo ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa a fim de que o termo "alunos com necessidades especiais" seja trocado para "alunos com deficiência ou mobilidade reduzida".

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 40/2014.

Estabelece diretrizes para a instalação de equipamentos esportivos e de lazer adaptados para alunos com deficiência ou mobilidade reduzida nas escolas municipais de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A instalação de aparelhos de equipamentos esportivos e de lazer nas escolas municipais da Cidade de São Paulo fica condicionada à reserva de no mínimo 5% (cinco por cento) dos aparelhos para o uso preferencial dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A instalação dos equipamentos adaptados nas escolas municipais de São Paulo que já tenham aparelhos esportivos e de lazer instalados será feita de forma gradativa na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 11/02/2015.

Calvo - (PMDB) - Presidente

Natalini - (PV) - Relator

Netinho de Paula - (PCdoB)

Noemi Nonato - (PROS)

Patrícia Bezerra - (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/02/2015, p. 104

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.